



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 24/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 38 /2019.

“VEDA o acesso ao serviço público, bem como a prestação de serviços públicos e participação em licitações a pessoas que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

**Art. 1º**– A pessoa que praticar **CRIME**, nos termos da Lei. 11.340 de 7 de agosto de 2006, é **VEDADO**:

I - O exercício de cargo ou emprego público, em caráter efetivo ou em comissão;

II - A prestação de serviços públicos ou participação em licitações públicas.

**Art. 2º** - As vedações desta lei se estenderão pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença penal condenatória..

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2019.

Luís Henrique Pereira da Silva.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Rafael Furtado.

Secretario Municipal da Administração..

*(Handwritten signature of Idimar Furtado Silva)*  
AUTOR  
Idimar Furtado Silva. PTB



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Justificativa.**

O Brasil é um dos lugares mais perigosos para ser mulher no *mundo*. Segundo levantamentos feitos pela ONU.

Somos o Quinto país com maior número de feminicídio do mundo.

Em 2018, 221.238 mulheres foram vítimas de violência doméstica no país, ou seja, 606 casos por dia. Além disso, mais de 4.500 mulheres foram assassinadas.

A violência contra a mulher cresceu no Rio Grande do Sul (feminicídio) em 49%.

Estupros de mulheres aumentaram 3%.

Mais de 37 mil mulheres ameaçadas de morte por ano.

Considerando um marco histórico da luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, denominada "Lei Maria da Penha", foi um passo importante para coibir a violência contra a mulher.

Esta Lei visa enfrentar a violência contra as mulheres por meio da legislação que se originou de um anseio da sociedade que não suporta mais manifestações de violência .

Diante disso, essa proposta visa ampliar a atuação do Poder Público no combate a prática de violência contra a mulher, na medida em que pretende vedar pessoas que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desse importante projeto de lei, que representa importante avanço em nossa sociedade.

Idimar f. da Silva - PTB

AUTOR.